

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 34

SÃO PAULO - QUINTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1989

NÚMERO 109

### GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

LEI Nº 10.732, DE 14 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre a lotação nos Gabinetes das Subsecretarias Parlamentares e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos na Tabela X - Parte Permanente (X-PP-Cargos de Provisão em Comissão), anexa à Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981, 3 (três) cargos de Assistente de Gabinete de Subsecretaria - referência DA-3, para cada Subsecretaria Parlamentar, cujo provimento far-se-á nos termos desta lei.

Art. 2º - No prazo de 15 (quinze) dias contados da vigência desta lei, será facultado às Subsecretarias Parlamentares a indicação à Mesa dos servidores contratados pela CLT, que nelas estejam prestando serviços e que optarem pela forma de provimento a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - O provimento dos cargos referidos no artigo 1º far-se-á depois de efetivadas as indicações de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Além da lotação prevista em lei e dos cargos por esta criados, as Subsecretarias Parlamentares só poderão ser destinados 2 (dois) funcionários efetivos do QPL, sendo remanejados os que excederem a esse número, mediante indicação do respectivo vereador no prazo a que alude o artigo 2º, ou, na falta dela, "ex-offício" pelo Presidente da Mesa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de junho de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
HELIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de junho de 1989.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.819, DE 14 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre o pagamento, aos servidores municipais, da diferença apurada entre o vencimento integral do mês de dezembro de 1988 e o efetivamente percebido, a título de Gratificação de Natal, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do artigo 79, combinado com o § 2º do artigo 39 da Constituição da República do Brasil, CONSIDERANDO o reconhecimento de que os referidos preceitos constitucionais se afiguram como de eficácia plena; CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de São Paulo, através dos artigos 105 e seguintes da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, foi instituída a Gratificação de Natal, transformada em 13º salário, de acordo com os preceitos constitucionais citados; CONSIDERANDO, ainda, que a regulamentação do 13º salário será objeto de projeto de lei a ser remetido à Egrégia Câmara Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores que receberam a Gratificação de Natal no mês de dezembro de 1988, nos termos do artigo 105 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, o direito à diferença apurada entre o vencimento integral do mês de dezembro e o efetivamente percebido a título dessa gratificação.

Parágrafo único - O pagamento a que se refere este artigo é concedido exclusivamente em relação ao exercício de 1988.

Art. 2º - Fica assegurado, também, aos beneficiários de pensões e legados pagos pelo Município de São Paulo e pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, que receberam o Abono de Natal, nos termos da Lei nº 9.147, de 26 de novembro de 1980, o direito à diferença apurada entre o valor da pensão ou legado integral do mês de dezembro e o efetivamente percebido, a título desse benefício.

Art. 3º - A diferença a que se referem os artigos anteriores será paga parceladamente, nos meses de junho, julho e agosto do corrente exercício.

Art. 4º - O disposto neste decreto não se aplica aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, aos Conselheiros e servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, das Autarquias e aos demais servidores municipais que já receberam o pagamento da Gratificação calculada sobre o vencimento integral do mês de dezembro de 1988.

### SUMÁRIO

Secretarias .....	3
Serviço Funerário do Município .....	21
Editais .....	22
Licitações .....	30
Câmara Municipal .....	31
Tribunal de Contas .....	40

Esta edição é composta de 40 páginas.

Art. 5º - Sobre a diferença referida no artigo 1º incidirá contribuição em favor do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de junho de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
HELIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal das Administrações  
LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de junho de 1989.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.820, DE 14 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre a atuação da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHA, através do Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU, no controle e na fiscalização relativos à segurança de uso de estádios, ginásios de esportes e similares, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica determinada a atuação do Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU no controle do uso e na fiscalização relativos à segurança dos espaços destinados a práticas desportivas, ainda que utilizados ou adaptados para outras finalidades, tais como shows, espetáculos em geral, eventos sociais, religiosos ou políticos, que reúnem mais de 100 (cem) pessoas.

Art. 2º - No desempenho da atribuição de que cuida o artigo 1º deste decreto, ao CONTRU compete:

I - Determinar a lotação máxima permitida para o local, calculada conforme o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, observadas as características de ocupação de cada setor, com especial atenção para as áreas críticas, e exigindo:

a) a observância de restrições na ocupação das áreas ou setores críticos à segurança do uso;

b) o atendimento, tendo em vista a segurança, de restrições à lotação total ou setorial de espaços destinados à população em pé e às áreas de acomodação;

II - Verificar a compatibilização com a lotação a ser estabelecida na forma do inciso anterior, do número e da capacidade das rotas de circulação e saídas, obedecidos os artigos 320 e 329 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, atendidas, ainda as seguintes condições:

a) no cálculo de saídas não deverão ser considerados os espaços ocupados por catracas, borboletas ou por qualquer outro elemento fixo;

b) deverão ser observadas a existência e adequação de corrimãos que não permitam a empunhadura ou que possibilitem o enganchamento;

c) serão exigidas a adaptação ou eliminação de alambrados, cercas e outros elementos que se constituam em obstrução ou risco em caso de pânico, bem como a instalação de barra anti-pânico em portas, portões, etc, de rotas de circulação e saídas;

d) não será permitida a obstrução das rotas de circulação e saídas pela permanência de qualquer obstáculo, equipamento ou objeto móvel;

III - Exigir sinalização facilmente legível para as rotas de circulação e saídas, e para os equipamentos de prevenção e combate a incêndio e pânico;

IV - Exigir a instalação de fonte alternativa de energia para alimentação de sistema de iluminação de emergência;

V - Exigir que as instalações elétricas, mesmo as adaptadas para uso em shows ou em qualquer evento não desportivo, estejam de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo:

a) as instalações elétricas permanentes ou eventuais ser confinadas, isto é, sem acesso ao público;

b) ser proibido qualquer tipo de fiação ou cabos soltos nas áreas de público;

VI - Exigir a comprovação de existência de Brigada de Combate a Incêndio, apta ao controle de pânico e com número de elementos compatível com a lotação fixada;

VII - Exigir comprovação de que o sistema de pára-raios atende às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VIII - Exigir a instalação de helipontos em áreas pré-determinadas.

Art. 3º - A divulgação e demonstração do sistema de segurança contra incêndio e pânico existente no local serão obrigatórias e feitas:

a) oralmente, antes do início e durante o intervalo, ou intervalos, do evento;

b) graficamente, através de palavras ou símbolos, afixadas em todos os acessos.

Art. 4º - Cada local deverá contar com um plano de emergência, como parte do sistema de segurança, que será acionado na ocorrência de qualquer sinistro.

Art. 5º - Os responsáveis por estádios, ginásios de esportes e similares serão notificados para apresentar Laudo Técnico de Segurança e requerer Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação em vigor, independentemente do imediato atendimento às exigências que lhes foram feitas em razão do presente decreto.

Art. 6º - A existência de processo em curso para obtenção de Alvará de Funcionamento ou Auto de Regularização não elide o atendimento das disposições deste decreto, nos prazos a serem consignados.

Art. 7º - O desatendimento de qualquer exigência feita pelo CONTRU baseada na legislação de segurança em vigor ensejará a imediata interdição do local.

Art. 8º - O disposto na Resolução nº 122/Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, de 24 de setembro de 1985, será observado, no que couber.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de junho de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
HELIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de junho de 1989.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.821, DE 14 DE JUNHO DE 1989

Estabelece preços públicos pela utilização do Parque Ibirapuera, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que o Parque Ibirapuera possui recantos e ambientes próprios para filmagens e fotografias de cunho técnico-científico, educacional e comercial; CONSIDERANDO que esse logradouro é destinado a todos os municípios, mas que o seu uso deve ficar adstrito a regulamentações de ordem pública; CONSIDERANDO, outrossim, a necessidade de se disciplinar o uso de seus ambientes, sem desvirtuar as finalidades para as quais foi idealizado,

D E C R E T A :

Art. 1º - A utilização do Parque Ibirapuera para produção de qualquer material fono-fotocinematográfico e outros com finalidade técnico-científica, cultural, educacional e comercial, por empresas ou profissionais autônomos, poderá ser autorizada, mediante pagamento de preços públicos, conforme o abaixo disposto:

I - De segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, à razão de 10 (dez) U.F.M. - Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo, por ambiente utilizado;

II - No sábado, das 7:00 às 12:00 horas, à razão de 12 (doze) U.F.M. - Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo, por ambiente utilizado.

Parágrafo único - Para o cálculo dos preços referidos neste artigo, tomar-se-á por base o valor da U.F.M. - Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo vigente na data da utilização da área.

Art. 2º - As pessoas jurídicas de direito público interno e os órgãos integrantes da administração descentralizada Federal, Estadual e Municipal ficam dispensados do pagamento para produção fono-fotocinematográfica, desde que destinada a fins comprovadamente cativos ou culturais.

Art. 3º - Competirá ao Diretor do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE receber o requerimento e, em sendo o caso, deferir a utilização aludida no artigo 1º deste decreto.

§ 1º - Deferido o pedido, será expedida a competente autorização.

§ 2º - O Departamento de Parques e Áreas Verdes dará ciência à Assistência Militar do Gabinete da Prefeita e à Guarda Civil Metropolitana da autorização expedida, para que esses órgãos colaborem na fiscalização e vigilância quanto ao seu estrito cumprimento.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 23.834, de 8 de maio de 1987.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de junho de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
HELIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
LUCIO GREGORI, Secretário de Serviços e Obras  
LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Defesa Social  
LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de junho de 1989.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.822, DE 14 DE JUNHO DE 1989

Abre crédito adicional suplementar de NCz\$ 31.620,00, de acordo com a Lei nº 10.703/88, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 9º da Lei nº 10.703, de 14 de dezembro de 1988, e visando possibilitar a complementação de recursos necessários para aquisição de uma Central PABX para a AR-VP,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de NCz\$ 31.620,00 (trinta e um mil, seiscentos e vinte cruzados novos) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
12.25.10.60.021.2195	Administração da Regional	
4120.4	Equipamentos e Material Permanente	31.620,00
		31.620,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
12.25.10.60.021.2200	Manutenção dos Equipamentos e Instalações das ARS	
3132.0	Outros Serviços e Encargos	31.620,00
		31.620,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de junho de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
HELIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANDRONI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Planejamento  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de junho de 1989.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal